

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.426 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.426 de 11 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - As disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – As disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI – As condições para convênios com outras esferas de governo.

VII – Cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

· Demonstrativo 01 - Metas Anuais (memória cálculo Despesas por Natureza);

· Demonstrativo 01 - Metas Anuais (memória cálculo Despesas por Programa);

· Demonstrativo 01 - Metas Anuais (memória cálculo Despesas Principais);

· Demonstrativo 01 - Metas Anuais;

· Demonstrativo 02 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

· Demonstrativo 03 - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

· Demonstrativo 04 - Evolução do Patrimônio Líquido;

· Demonstrativo 05 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

· Demonstrativo 06 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

· Demonstrativo 07 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

· Demonstrativo 08 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

· Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

· Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

· Anexo 03 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para o exercício de 2026, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual de que trata a Lei em vigor.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo *possuem caráter indicativo e não normativo*.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referência e metas, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesas.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I. tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II. anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III. descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V. quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II)

VII. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII. demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX. demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X. relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2026 com os respectivos créditos orçamentários;

XI. anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal;

XII. anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12);

XIII. anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV. anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV. anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI. relação dos precatórios a pagar em 2026 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, *preferencialmente, em meio eletrônico*.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá *reserva de contingência* constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 0,5% (*meio por cento*) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento dos passivos contingentes e riscos fiscais.

Art. 10º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar **no** 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se refere o inciso II do art. 75 da Lei **no** 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11º O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o *cronograma de desembolso mensal* para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar **no** 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em *até 10 (dez) dias* da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por fonte ou destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13º O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14º Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Art. 15º A execução orçamentária do Poder Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O *controle de custos* de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17º A *avaliação dos programas* de governo, nos termos da Lei Complementar **no** 101, de 2000, art. 4º, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 30 de junho do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18º Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
- II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 19º O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20º O Município poderá efetuar *transferências financeiras*, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 21º A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 22º A transferência de *recursos a título de subvenções sociais*, ocorrerá de acordo com a legislação em vigor.

Art. 23º Somente será autorizada a transferência de recursos a título de *auxílios ou contribuições* a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

- I – Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
- II – Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III – Comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV – Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V – Balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VI – Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei **no** 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas e devolução dos valores, conforme o caso, consoante o que determina a legislação em vigor.

Art. 24º A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder *benefícios fiscais ou econômicos*, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.
- II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal em vigor.

III – No que se refere à *concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas*, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (*doze por cento*) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar **no** 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução; e
- d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar **no** 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar **no** 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

- I - As exposições dos motivos que os justificam;
- II – Memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei **no** 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 4º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 26º Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar *transposição, remanejamento e transferências* de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento – são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 3º Na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 20% (vinte por cento) do montante expresso na Lei de Orçamento para 2026;

§ 4º O limite autorizado no § 3º, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de Dotação do Grupo de Pessoal e Encargos

Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas em Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado

Art. 27º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28º Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - Demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - Declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – Medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 29º Para fins de atendimento ao disposto no *art. 169, § 1º, inciso II*, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normativas vigentes, bem como os demais planejamentos relativos às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do *anexo VII* a esta Lei.

Art. 30º No exercício de 2026 a realização de *serviço extraordinário*, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

Art. 31º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislação pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32º Na *política de administração tributária* do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2026, devendo legislação específica dispor sobre:

a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;

b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 30% (vinte por cento).

c) Concessão de isenção tributário por critério socioeconômico.

d) Concessão de incentivo fiscais de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

Art. 33º As *metas de resultado fiscal nominal e primário*, fixadas nesta lei:

I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;

II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (*vinte por cento*) das metas fixadas.

Art. 34º A *limitação de empenho e movimentação financeira* de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

a) aquisição de equipamentos;

b) inversões e investimentos em obras;

c) horas e plantões extraordinários;

d) produtividade;

e) convênios para subvenção social ou econômica.

II – Redução percentual das despesas com:

a) Diárias

b) aquisição de materiais de consumo;

c) contratação de serviços de terceiros;

d) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Os Poderes Executivo e Legislativo manterão Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentárias, Administração Financeira e Controle para fins de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República, bem como ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36º Para fins de cumprimento do art. 62 da *Lei Complementar nº 101, de 2000*, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação; e

V - ... (descrever outras ações de cooperação com outras esferas governamentais)

Art. 37º Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2025, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 38º Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observado o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação orçamentária em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS			
2026			
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:			
Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	39.035.028,53	42.220.286,84	45.489.994,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.053.580,38	24.934.752,53	26.865.799,50
APLICAÇÕES DIRETAS	23.053.580,38	24.934.752,53	26.865.799,50
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.808.764,53	20.343.559,73	21.919.046,35
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.066.569,85	3.316.801,93	3.573.668,36
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	270.500,00	292.572,80	315.230,81
SENTENÇAS JUDICIAIS	773.746,00	836.883,67	901.695,29
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	134.000,00	144.934,40	156.158,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.981.448,15	17.285.534,31	18.624.195,19
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.000,00	5.408,00	5.826,82
SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00	5.408,00	5.826,82
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	60.000,00	64.896,00	69.921,81
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	60.000,00	64.896,00	69.921,81
APLICAÇÕES DIRETAS	15.916.448,15	17.215.230,31	18.548.446,56
DIÁRIAS - CIVIL	996.000,00	1.077.273,60	1.160.701,96
MATERIAL DE CONSUMO	2.847.604,26	3.079.968,76	3.318.493,88
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	210.100,40	227.244,60	244.843,32
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	29.000,00	31.366,40	33.795,53
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	61.750,00	66.788,80	71.961,19
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.773.593,49	8.407.918,71	9.059.061,53
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	585.000,00	632.736,00	681.737,61
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.883.000,00	3.118.252,80	3.359.742,79
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	430.000,00	465.088,00	501.106,27
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	99.400,00	107.511,04	115.837,12
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	1.081,60	1.165,36
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.881.170,00	2.034.673,47	2.192.246,73
INVESTIMENTOS	1.881.170,00	2.034.673,47	2.192.246,73
APLICAÇÕES DIRETAS	1.881.170,00	2.034.673,47	2.192.246,73
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	324.480,00	349.609,03
OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000,00	486.720,00	524.413,53
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.131.170,00	1.223.473,47	1.318.224,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	454.272,00	489.452,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	454.272,00	489.452,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	454.272,00	489.452,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	420.000,00	454.272,00	489.452,64
Total Geral:	41.336.198,53	44.709.232,31	48.171.694,06
LUCAS NUNES DA SILVA		UELINTON CASSIO MOURA RAMOS	
Prefeito Municipal		Secretário Municipal	

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ANEXO I.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO			
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS			
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:			
Programa	R\$ 1,00		
	2026	2027	2028
0001 Atuação Legislativa	2.491.170,00	2.694.449,47	2.903.118,39
0010 Gestão das Políticas Públicas Socioassistenciais	329.600,00	356.495,36	384.103,78
0011 Saúde Garantida - FMS	1.769.000,00	1.913.350,40	2.061.527,90
0012 Saneamento e Qualidade de Vida	957.500,00	1.035.632,00	1.115.835,47
0013 Impulso Municipal	300.000,00	324.480,00	349.609,03
0014 Encargos Especiais do Município	1.194.746,00	1.292.237,27	1.392.313,29
0015 Infraestrutura e Reformas Públicas	200.000,00	216.320,00	233.072,68
0002 Infraestrutura e Reformas Públicas	150.000,00	162.240,00	174.804,51
0003 Gestão Estruturante Municipal	19.755.360,15	21.367.397,50	23.022.174,31
0004 Crescimento Sustentável	586.159,73	633.990,37	683.089,11
0005 Gestão da Infraestrutura Urbana e Rural	1.716.750,00	1.856.836,80	2.000.637,66
0006 Regulariza+	50.000,00	54.080,00	58.268,17
0007 Educação de Valor	10.544.122,65	11.404.523,08	12.287.734,95
0008 Promoção e Proteção da Criança e do Adolescente	154.750,00	167.377,60	180.339,99
0009 Gestão do Sistema Único de Assistência Social	717.040,00	775.550,46	835.612,18
9999 Reserva de Contingência	420.000,00	454.272,00	489.452,64
Total Geral:	41.336.198,53	44.709.232,31	48.171.694,06

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS			
2026			
CONSOLIDADO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	18.808.764,53	---
2027	20.343.559,73	8,16
2028	21.919.046,35	7,74
Nota:		
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	3.066.569,85	---
2027	3.316.801,93	8,16
2028	3.573.668,36	7,74
Nota:		
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	270.500,00	---
2027	292.572,80	8,16
2028	315.230,81	7,74
Nota:		
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	773.746,00	---
2027	836.883,67	8,16
2028	901.695,29	7,74
Nota:		

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
ANEXO IIa - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS		
2026		
CONSOLIDADO		
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	134.000,00	---
2027	144.934,40	8,16
2028	156.158,69	7,74
Nota:		
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	5.000,00	---
2027	5.408,00	8,16
2028	5.826,82	7,74
Nota:		
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	60.000,00	---
2027	64.896,00	8,16
2028	69.921,81	7,74
Nota:		
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	996.000,00	---
2027	1.077.273,60	8,16
2028	1.160.701,96	7,74
Nota:		

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
ANEXO IIa - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS		
2026		
CONSOLIDADO		
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---

2026	2.847.604,26	---
2027	3.079.968,76	8,16
2028	3.318.493,88	7,74
Nota:		
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	210.100,40	---
2027	227.244,60	8,16
2028	244.843,32	7,74
Nota:		
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	29.000,00	---
2027	31.366,40	8,16
2028	33.795,53	7,74
Nota:		
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	61.750,00	---
2027	66.788,80	8,16
2028	71.961,19	7,74
Nota:		

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS		
2026		
CONSOLIDADO		
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	7.773.593,49	---
2027	8.407.918,71	8,16
2028	9.059.061,53	7,74
Nota:		
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	585.000,00	---
2027	632.736,00	8,16
2028	681.737,61	7,74
Nota:		
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	2.883.000,00	---
2027	3.118.252,80	8,16
2028	3.359.742,79	7,74
Nota:		
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	430.000,00	---
2027	465.088,00	8,16
2028	501.106,27	7,74
Nota:		

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS		
2026		
CONSOLIDADO		
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	---
2024	0,00	---
2025	0,00	---
2026	99.400,00	---
2027	107.511,04	8,16
2028	115.837,12	7,74
Nota:		

3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	1.000,00	----
2027	1.081,60	8,16
2028	1.165,36	7,74
Nota:		
4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	300.000,00	----
2027	324.480,00	8,16
2028	349.609,03	7,74
Nota:		
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	450.000,00	----
2027	486.720,00	8,16
2028	524.413,53	7,74
Nota:		

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
ANEXO II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS		
2026		
CONSOLIDADO		
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	1.131.170,00	----
2027	1.223.473,47	8,16
2028	1.318.224,17	7,74
Nota:		
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0,00	----
2024	0,00	----
2025	0,00	----
2026	420.000,00	----
2027	454.272,00	8,16
2028	489.452,64	7,74
Nota:		
LUCAS NUNES DA SILVA	UELINTON CASSIO MOURA RAMOS	
Prefeito Municipal	Secretário Municipal	

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2026												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												RS 1,00
Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.620.500,00	39.828.229,67	---	100,726	45.016.732,80	41.421.358,85	---	100,726	48.503.008,61	42.995.309,47	---	100,726
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.966.000,00	39.201.913,88	---	99,142	44.308.825,60	40.769.990,43	---	99,142	47.740.278,28	42.319.190,04	---	99,142
Receitas Primárias Correntes	40.666.000,00	38.914.832,54	---	98,416	43.984.345,60	40.471.425,84	---	98,416	47.390.669,25	42.009.280,43	---	98,416
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.791.000,00	2.670.813,40	---	6,755	3.018.745,60	2.777.645,93	---	6,755	3.252.529,32	2.883.192,38	---	6,755
Transferências Correntes	36.955.000,00	35.363.636,36	---	89,435	39.970.528,00	36.778.181,82	---	89,435	43.066.005,58	38.175.698,59	---	89,435
Demais Receitas Primárias Correntes	920.000,00	880.382,78	---	2,226	995.072,00	915.598,09	---	2,226	1.072.134,35	950.389,46	---	2,226
Receitas Primárias de Capital	300.000,00	287.081,34	---	0,726	324.480,00	298.564,59	---	0,726	349.609,03	309.909,61	---	0,726
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.620.500,00	39.828.229,67	---	100,726	45.016.732,78	41.421.358,83	---	100,726	48.503.008,59	42.995.309,45	---	100,726
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.620.500,00	39.828.229,67	---	100,726	45.016.732,78	41.421.358,83	---	100,726	48.503.008,59	42.995.309,45	---	100,726
Despesas Primárias Correntes	39.319.330,00	37.626.153,11	---	95,157	42.527.787,31	39.131.199,22	---	95,157	45.821.309,22	40.618.127,13	---	95,157
Pessoal e Encargos Sociais	23.337.881,85	22.332.901,29	---	56,480	25.242.253,00	23.226.217,34	---	56,48	27.197.114,03	24.108.779,39	---	56,48
Outras Despesas Correntes	15.981.448,15	15.293.251,82	---	38,677	17.285.534,31	15.904.981,88	---	38,677	18.624.195,19	16.509.347,74	---	38,677
Despesas Primárias de Capital	1.881.170,00	1.800.162,68	---	4,553	2.034.673,47	1.872.169,18	---	4,553	2.192.246,73	1.943.308,86	---	4,553
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(654.500,00)	(626.315,79)	---	---	(707.907,18)	(651.368,40)	---	---	(762.730,31)	(676.119,41)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(654.500,00)	(626.315,79)	---	---	(707.907,18)	(651.368,40)	---	---	(762.730,31)	(676.119,41)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	654.500,00	626.315,79	---	1.584	707.907,20	651.368,42	---	1.584	762.730,33	676.119,43	---	1.584
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(38.999,99)	(37.320,56)	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.096.000,00	1.048.803,83	---	2.652	(38.999,99)	(35.885,16)	---	---	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 18:52:54.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00			
Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	41.320.500,00	44.692.252,80	48.153.399,58

LUCAS NUNES DA SILVA	UELINTON CASSIO MOURA RAMOS
Prefeito Municipal	Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)									R\$ 1,00
Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	---	---	21.689,95	---	---	21.689,95	0,00	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	---	---	21.689,95	---	---	21.689,95	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	---	---	(21.689,95)	---	---	(21.689,95)	---	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	---	---	(21.689,95)	---	---	(21.689,95)	---	
Dívida Pública Consolidada (DC)	337.782,93	---	---	140.803,88	---	---	(196.979,05)	(58,32)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	322.354,47	---	---	1.238.545,30	---	---	916.190,83	284,22	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	796.335,43	---	---	(1.238.545,30)	---	---	(2.034.880,73)	(255,53)	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 18:55:02.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

			R\$ 1,00
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024	
PIB nominal	0,00	0,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	
LUCAS NUNES DA SILVA	UELINTON CASSIO MOURA RAMOS		
Prefeito Municipal	Secretário Municipal		

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026												R\$ 1,00
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												
Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	23.522.092,91	0,00	41.620.500,00	76,94	45.016.732,80	8,16	48.503.008,61	7,74	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	0,00	23.522.092,91	0,00	40.966.000,00	74,16	44.308.825,60	6,46	47.740.278,28	7,74	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	40.903.050,34	0,00	41.620.500,00	1,75	45.016.732,78	8,16	48.503.008,59	7,74	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	40.903.050,34	0,00	41.620.500,00	1,75	45.016.732,78	8,16	48.503.008,59	7,74	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	(17.380.957,43)	0,00	(654.500,00)	(96,23)	(707.907,18)	8,16	(762.730,31)	7,74	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,00	(17.380.957,43)	0,00	(654.500,00)	(96,23)	(707.907,18)	8,16	(762.730,31)	7,74	

Dívida Pública Consolidada (DC)	1.096.407,47	337.782,93	(69,19)	1.096.000,00	224,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.118.689,90	322.354,47	(71,18)	1.057.000,01	227,90	(38.999,99)	(103,69)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(748.124,91)	796.335,43	(206,44)	(734.645,54)	(192,25)	1.096.000,00	(249,19)	(38.999,99)	(103,56)	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2026											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)										R\$ 1,00	
Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	23.522.092,91	0,00	41.620.500,00	76,94	45.016.732,80	8,16	48.503.008,61	7,74
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	0,00	23.522.092,91	0,00	40.966.000,00	74,16	44.308.825,60	8,16	47.740.278,28	7,74
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	40.903.050,34	0,00	41.620.500,00	1,75	45.016.732,78	8,16	48.503.008,59	7,74
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	40.903.050,34	0,00	41.620.500,00	1,75	45.016.732,78	8,16	48.503.008,59	7,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(96,23)	0,00	8,16	0,00	7,74
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	(17.380.957,43)	0,00	(654.500,00)	(96,23)	(707.907,18)	8,16	(762.730,31)	7,74
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,00	(17.380.957,43)	0,00	(654.500,00)	(96,23)	(707.907,18)	8,16	(762.730,31)	7,74
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.096.407,47	337.782,93	(69,19)	1.096.000,00	224,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.118.689,90	322.354,47	(71,18)	1.057.000,01	227,90	(38.999,99)	(103,56)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(748.124,91)	796.335,43	(206,44)	(734.645,54)	(192,25)	1.096.000,00	(249,19)	(38.999,99)	(103,56)	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 18:55:43.					
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.					
Nota(s) Explicativa(s):					
LUCAS NUNES DA SILVA			UELINTON CASSIO MOURA RAMOS		
Prefeito Municipal			Secretário Municipal		

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2026						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PatrimônioCapital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 15:14:41.						
Nota(s) Explicativa(s):						

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2026			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	205.188,56	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	205.188,56	0,00	0,00
Investimentos	205.188,56	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00

Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	205.188,56	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IIId) + (IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIc) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-205.188,56	0,00	0,00
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 19:12:03.			
Nota(s) Explicativa(s):			

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES			
2026			
R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)²	0,00	0,00	0,00
Demais Recitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES			
2026			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Recitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Recitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)¹	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 19:12:58.				
Nota(s) Explicativa(s):				
NOTA:				
1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).				
LUCAS NUNES DA SILVA	UELINTON CASSIO MOURA RAMOS			
Prefeito Municipal	Secretário Municipal			

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2026						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Isenção de IPTU para Proprietários de Imóvel incluso em algum programa do governo Federal	Isenção de IPTU para aposentados incluso em algum programa de renda do governo federal	30.000,00	40.000,00	50.000,00	
TOTAL			30.000,00	40.000,00	50.000,00	
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 19:13:43.						
Nota(s) Explicativa(s):						
LUCAS NUNES DA SILVA		UELINTON CASSIO MOURA RAMOS				
Prefeito Municipal		Secretário Municipal				

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
2026				
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				RS 1,00
EVENTOS				Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita				0,00
(-) Transferências Constitucionais				---
(-) Transferências ao FUNDEB				0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)				0,00
Redução Permanente de Despesa (II)				---
Margem Bruta (III) = (I + II)				0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)				0,00
Novas DOCC				0,00
Novas DOCC geradas por PPP				0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)				0,00
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 19:14:02.				
Nota(s) Explicativa(s):				

LUCAS NUNES DA SILVA	UELINTON CASSIO MOURA RAMOS
Prefeito Municipal	Secretário Municipal

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2026			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		RS 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Utilização de Recursos da Reserva de contingência.	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de Crédito adicionais para atendimento em Situação Imprevista.	50.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 30/09/2025, às 19:14:33.			
Nota(s) Explicativa(s):			
LUCAS NUNES DA SILVA		UELINTON CASSIO MOURA RAMOS	
Prefeito Municipal		Secretário Municipal	

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES				
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL				
PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL		PRIORIDADES		
		LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		23.337.881,85	25.242.253,00	27.197.114,03
Pessoal Ativo		23.337.881,85	25.242.253,00	27.197.114,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		19.987.010,53	21.617.950,60	23.292.131,14
Obrigações Patronais		3.350.871,32	3.624.302,40	3.904.982,89
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		1.611.330,53	1.713.557,82	1.814.739,51
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		129.734,53	140.320,87	151.187,87

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	773.746,00	836.883,67	901.695,29
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	518.500,00	560.809,60	604.240,94
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	189.350,00	175.543,68	157.615,41
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.726.551,32	23.528.695,18	25.382.374,52
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.320.500,00	44.692.252,80	48.153.399,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	518.000,00	560.268,80	603.658,26
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	40.802.500,00	44.131.984,00	47.549.741,32
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (VI) = (III / V) * 100	53,25%	53,31%	53,38%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (60%)	24.481.500,00	26.479.190,40	28.529.844,79
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (57%)	23.257.425,00	25.155.230,88	27.103.352,55
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (54%)	22.033.350,00	23.831.271,36	25.676.860,31

LUCAS NUNES DA SILVA	UELINTON CASSIO MOURA RAMOS
009.486.692-92	128.424.857-77
Prefeito Municipal	Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000	R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	47.730.500,00	51.625.308,80	55.623.379,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.791.000,00	3.018.745,60	3.252.529,32
IPTU	487.000,00	526.739,20	567.531,99
ISS	862.000,00	932.339,20	1.004.543,26
ITBI	200.000,00	216.320,00	233.072,69
IRRF	870.000,00	940.992,00	1.013.866,18
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	372.000,00	402.355,20	433.515,20
Contribuições	240.000,00	259.584,00	279.687,22
Receita Patrimonial	654.500,00	707.907,20	762.730,33
Rendimentos de Aplicação Financeira	654.500,00	707.907,20	762.730,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	583.000,00	630.572,80	679.406,88
Transferências Correntes	43.365.000,00	46.903.584,00	50.535.985,17
Cota-Parte do FPM	19.370.000,00	20.950.592,00	22.573.089,64
Cota-Parte do ICMS	13.750.000,00	14.872.000,00	16.023.747,17
Cota-Parte do IPVA	935.000,00	1.011.296,00	1.089.614,81
Cota-Parte do ITR	95.000,00	102.752,00	110.709,53
Transferências da LC 61/1989	70.000,00	75.712,00	81.575,44
Transferências do FUNDEB	4.250.000,00	4.596.800,00	4.952.794,58
Outras Transferências Correntes	4.895.000,00	5.294.432,00	5.704.454,00
Outras Receitas Correntes	97.000,00	104.915,20	113.040,25
DEDUÇÕES (II)	6.410.000,00	6.933.056,00	7.469.979,59
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	6.410.000,00	6.933.056,00	7.469.979,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	41.320.500,00	44.692.252,80	48.153.399,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	41.320.500,00	44.692.252,80	48.153.399,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	518.000,00	560.268,80	603.658,26
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	40.802.500,00	44.131.984,00	47.549.741,32

LUCAS NUNES DA SILVA	UELINTON CASSIO MOURA RAMOS
Prefeito Municipal	Secretário Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:707AFF9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/03/2026. Edição 4192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>